



MUNICÍPIO DE VILA VIÇOSA
ASSEMBLEIA MUNICIPAL
Um fórum importante da democracia

Artigo 19.º

Ordem do Dia

(Artigos 50.º e 53.º da Lei n.º 75/2013 de 12.09)

1. A ordem do dia é estabelecida pela Mesa da Assembleia.
- 2 - Só podem ser objeto de deliberação os assuntos incluídos na ordem do dia da Sessão.
- 3 - Tratando-se de Sessão Ordinária da Assembleia Municipal, e no caso de urgência reconhecida por dois terços dos seus membros, pode a mesma deliberar sobre assuntos não incluídos na ordem do dia.
- 4 - A ordem do dia deve incluir os assuntos indicados pelos Membros da Assembleia Municipal, desde que sejam da competência destes e o pedido correspondente seja apresentado por escrito com uma antecedência mínima de:
 - a) Cinco dias úteis sobre a data da Sessão, no caso de Sessões Ordinárias;
 - b) Oito dias úteis sobre a data da sessão, no caso de Sessões Extraordinárias.
- 5 — A ordem do dia é entregue a todos os membros do órgão com a antecedência mínima de dois dias úteis sobre a data do início da sessão, enviando-se-lhes, em simultâneo, a respetiva documentação.
6. Da ordem do dia constará, obrigatoriamente, a informação escrita do Presidente da Câmara Municipal, de acordo com a alínea Y), do n.º 1, e o n.º 4, do Artigo 35.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.
- 7. Juntamente com a ordem do dia deverão ser enviados todos os documentos em formato digital para os endereços de correio eletrónico constantes da plataforma digital da Assembleia Municipal que habilitem os Membros da Assembleia a participar na discussão das matérias dela constantes.**
8. Os documentos que complementem a instrução do processo deliberativo respeitantes aos assuntos que integrem a ordem de trabalhos, quer por razões de natureza técnica ou de confidencialidade, ainda que pontual, não sejam distribuídos, nos termos do número anterior, devem estar disponíveis para consulta, desde o dia anterior à data indicada para a Sessão.

Artigo 20.º

Elementos que devem constar da informação escrita

do Presidente da Câmara Municipal nas Sessões Ordinárias da Assembleia Municipal

(Artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12.09)

1. De acordo com a alínea c), do n.º 2, do Artigo 25.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro o Presidente da Câmara Municipal deve remeter ao Presidente da Assembleia Municipal, com a antecedência mínima de cinco dias sobre a data da Sessão, uma informação escrita que deve constar obrigatoriamente, as seguintes matérias: